

REGULAMENTO DO CIAD-ESG

Centro de Investigação de Arte e Design da Escola Superior Gallaecia

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º - Definição

O Centro de Investigação de Arte e Design da Escola Superior Gallaecia, adiante designado por CIAD-ESG, é uma entidade de carácter permanente de natureza interdisciplinar que, no âmbito da Escola Superior Gallaecia, visa a integração na sociedade de investigação científica nacional e internacional, consultadoria e a prestação de serviços à comunidade e a criação de ligações entre o Design, Indústria, Arte, Cultura e Media, baseadas em princípios de sustentabilidade, autonomia, eficiência e conhecimento.

Artigo 2º - Natureza

O CIAD-ESG admite a pluralidade nas orientações de trabalho, de acordo com os interesses e opções dos seus membros, procurando simultaneamente incentivar a constituição e desenvolvimento de investigação que abranja projectos de natureza congénere, desde que se integrem nas linhas de investigação e desenvolvimento do centro.

Artigo 3º - Afectação

O CIAD-ESG encontra-se afecto em termos científicos e administrativos à ESG.

Artigo 4º - Objectivos

O CIAD-ESG tem como objectivos:

- a) Desenvolver investigação nos domínios da sua actividade a nível nacional e internacional;
- b) Desenvolver consultadoria e prestar serviços à comunidade no âmbito de um crescente intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento sustentável entre instituições ligadas à investigação e entidades ligadas ao desenvolvimento local;
- c) Contribuir para uma crescente cooperação na inter-disciplinariedade do conhecimento entre distintas entidades;
- d) Difundir o conhecimento científico e os resultados da investigação realizada no centro, junto da comunidade científica;
- e) Promover a formação científica dos recursos humanos de membros do centro, conducentes a teses de mestrado e de doutoramento;
- f) Apoiar a comunidade local a nível cultural e social;
- g) Fomentar e apoiar a apresentação de projectos para candidatura a financiamentos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- h) Dar resposta a solicitações de carácter técnico e científico provenientes de instituições estatais, públicas e privadas e que se enquadrem no âmbito da acção e dos objectivos do centro.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

Artigo 5º - Constituição

- a) São membros residentes do centro todos os membros que são contratados no âmbito da investigação, podendo a nível complementar exercer actividade docente;
- b) São membros colaboradores do centro todos os docentes ou colaboradores, que se encontrem ligados à ESG, no âmbito de projectos de investigação do centro, durante o período de vigência dos projectos.

Artigo 6º - Órgãos

São órgãos do centro, o Director do Centro, o Conselho de Coordenação e a Comissão Científica.

Artigo 7º - Director do Centro

O Director do Centro é nomeado por um período de dois anos, pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG, depois de ratificação pela Fundação que ministra a instituição. Compete ao seu Director, que é igualmente o seu coordenador científico, gerir as acções de investigação e de desenvolvimento, segundo o regulamento. Compete igualmente ao Director informar o Presidente do Conselho de Direcção da ESG dos projectos e serviços a realizar, assim como gerir com os serviços financeiros da ESG, a optimização sustentável dos recursos do centro.

Artigo 8º - Conselho de Coordenação

O Conselho de Coordenação do Centro é constituído pelo seu Director e por dois coordenadores nomeados pelo Conselho de Direcção da ESG. Compete-lhes as actividades de gestão e a prossecução dos objectivos do centro.

Artigo 9º - Comissão Científica

A Comissão Científica do Centro é constituída pelos respectivos membros doutorados. Compete-lhes a definição das grandes linhas de orientação do Centro, em consonância com a política científica da ESG.

CAPÍTULO III – LINHAS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 10º - Linhas de Investigação e de Desenvolvimento

As linhas de investigação e de desenvolvimento concretizam a política de investigação, consultadoria, prestação de serviços e de apoio à comunidade desenvolvidas pela Escola Superior Gallaecia. Estas apoiam-se em disciplinas e sub-disciplinas abrangentes do conhecimento e da produção científica. Integram-se por meio de objectivos estabelecidos a longo prazo que presidem à organização e à execução dos projectos por eles abrangidos. Os eixos de investigação e desenvolvimento do CIAD-ESG são: Design, Industria, Arte, Cultura e Media, baseadas em princípios de sustentabilidade, autonomia, eficiência e conhecimento.

Artigo 11º - Projectos

Consideram-se projectos e actividades de investigação científica e de desenvolvimento:

- a) Quando visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada a nível temporal;
- b) Projectos que correspondem a domínios relevantes integrados nas linhas de investigação e de desenvolvimento do centro, quando coordenadas por um Coordenador de Projecto e supervisionadas pelo Director do Centro.
- c) Os projectos do CIAD-ESG são todos os projectos devidamente aprovados pelo Director do centro.
- d) Para efeitos de avaliação, o coordenador do projecto ou sub-projecto deverá apresentar ao Director do CIAD-ESG, relatórios intermédios e finais de desenvolvimento e prossecução dos objectivos do projecto, assim como da implementação do programa temporal do projecto, em realização.

CAPÍTULO IV – ACTIVIDADES E RECURSOS

Artigo 12º - Actividades

São actividades do Centro:

- a) A produção de conhecimento, que se realiza por meio de projectos de investigação e de desenvolvimento;
- b) A difusão do conhecimento que se desenvolve através de política editorial, privilegiando a publicação de projectos e relatórios de investigação realizados pelo CIAD-ESG, actas de eventos científicos organizados pela ESG e monografias de dissertação e de tese de licenciatura, mestrado e doutoramento, nas linhas de investigação e desenvolvimento abrangidas pelo centro;

- c) A organização e o apoio à realização de encontros científicos e de cooperação e intercâmbio de conhecimento entre instituições de investigação, tecnologia e desenvolvimento (I&DT).

Artigo 13º - Recursos

O centro conta com os seguintes recursos:

- a) São recursos humanos, os que constam no artigo 5º e ainda os recursos administrativos colocados à disposição pela Escola Superior Gallaecia;
- b) São recursos materiais e financeiros do centro, os equipamentos que lhe estão afectos, as dotações provenientes de projectos e outros recursos que venha a captar por apoio ou prestação de serviços à comunidade, otimizando os serviços de apoio aos trabalhos de investigação em termos de economia de recursos, sempre que possível;

O centro utiliza prioritariamente os serviços existentes na Escola Superior Gallaecia e disponibiliza igualmente os seus recursos à ESG, sempre que necessário,

CAPITULO V – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 14º - Protocolos

O CIAD-ESG, através da ESG, celebrará protocolos com outras instituições de ensino universitário ou com unidades de investigação nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com vista à prossecução dos objectivos anteriormente enunciados.

Artigo 15º - Pareceres e colaborações pontuais

O CIAD-ESG poderá solicitar pareceres ou colaborações pontuais a personalidades de reconhecido mérito e a representantes de entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Alterações ao Regulamento

As alterações ao presente regulamento são da competência do Conselho Científico da ESG, depois de previamente aprovadas pelo Conselho de Direcção da ESG. A proposta de alteração deverá ser apresentada pelo Conselho de Coordenação do CIAD-ESG.